

querda e segue com rumo magnético de SW 70°26'NE, confrontando com a Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora, na distância de 1.398,65m (um mil, trezentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 16; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o antigo leito da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na distância de 10m (dez metros) até o ponto 17; desse ponto, deflete à esquerda e segue com rumo magnético de SW 70°26'NE, confrontando com o lote n.º 6, Rua Projetada n.º 1, e lote n.º 12, na distância de 1.398,65m (um mil, trezentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 25; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo magnético de SE 13°44'NW, confrontando com os lotes 18, 17, 16, 15, Rua Projetada n.º 6, e os lotes 14 e 13, na distância de 1.373,80m (um mil, trezentos e setenta e três metros e oitenta centímetros) até o ponto 19; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo magnético de SW 71°17'NE, confrontando com o lote 7, Rua Projetada n.º 1, e lote 1, na distância de 1.613,65m (um mil, seiscentos e treze metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 1; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o antigo leito da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na distância de 10m (dez metros) até o ponto inicial 1, perfazendo a superfície de 39.729,05m² (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e cinco décimos quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Adamantina, imóvel localizado no Jardim Adamantina, com área de 7.140m², destinado ao reassentamento de famílias desalojadas pela declaração de utilidade pública de áreas alcançadas pelo prolongamento de ruas e avenidas, caracterizado na Planta n.º 499, constante do Processo n.º PR-10-902/85-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos formados pelas Ruas da Liberdade e Alameda Curitiba; segue pelo alinhamento da Rua da Liberdade, numa distância de 85m (oitenta e cinco metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, numa distância de 84m (oitenta e quatro metros), confrontando primeiramente com propriedade de Benetti — Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. e Alonso Peres Camacho, até encontrar o ponto "C"; situado no alinhamento da Rua Líbero Badaró; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento citado numa distância de 85m (oitenta e cinco metros), até encontrar o ponto "D", situado na intersecção da Rua Líbero Badaró com Alameda Curitiba; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Alameda Curitiba, numa distância de 84m (oitenta e quatro metros), até encontrar o ponto "A", inicial, encerrando área de 7.140m² (sete mil, cento e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 250/88, da deputada Eni Galante)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Escola Pequeno Leão", com sede em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 289/88,

do deputado Luiz Olinto Tortorello)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "A Caminho da Luz", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1988.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 04/88

São Paulo, 21 de dezembro de 1988.

A-n.º 194/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 4, de 1988, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.719, que me foi encaminhado, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura dar a denominação de "Fidelino de Figueiredo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Inamar II, em Diadema.

Desde logo, quero deixar patente que a iniciativa é digna de encômios, pois visa a homenagear a figura de insigne educador e crítico literário português, que teve marcante atuação nas Universidades do Brasil e de São Paulo.

Entretanto, como adverte a Secretaria da Educação, já existe, na rede estadual de ensino, a "EPPSG Prof. Fidelino de Figueiredo", localizada na Capital, Subdistrito de Santa Cecília e subordinada à 12.ª DE-DRECAP-3.

Assim, revela-se desaconselhável a medida, não só pelos notórios inconvenientes que acarretaria, mas também por colidir com o disposto no artigo 1.º, inciso II, da Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977, que subordina a outorga da denominação à condição de não haver outro prédio com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

Expostas, dessa forma, as razões que me levam a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 4, de 1988 e fazendo-as publicar no Diário Oficial do Estado, por força do disposto no artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 188/88

São Paulo, 21 de dezembro de 1988

A-n.º 195/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 26 e 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 188, de 1988, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.722, pelas razões que, abaixo, passo a enunciar.

Objetiva a propositura dar a denominação de "Eduardo Gonçalves de Campos" à Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito de Santa Cruz da Estrela, em Santa Rita do Passa Quatro.

Em princípio, nada teria a objetar à medida com que aceita a proposição em causa, pois iniciativas, dessa ordem, partidas do Legislativo, têm contado, em geral, com meu total apoio.

Ocorre que me vejo impossibilitado de avalizá-la, no caso, não por ocorrer alguma circunstância que esteja a desaconselhar a homenagem.

Minha oposição decorre do fato de que o referido estabelecimento de ensino já ostenta a denominação de "Professor

João Batista da Rocha Corrêa", que me apressei em atribuir-lhe, sensível aos apelos vindos da comunidade local — conforme Decreto n.º 288.398, de 18 de maio do corrente ano.

Dessa forma, se a escola já tem patronímico, a mudança, imotivada, de um nome por outro, importaria, sem dúvida, em desmerecimento à figura cuja memória antes, se reverenciou, também ela digna de respeito e admiração.

Justificado, assim, o veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 188, de 1988 — cujas razões faço publicar no órgão oficial em obediência ao disposto no artigo 26, § 1.º da Carta Magna Paulista, devolvo a matéria ao reexame dessa augusta Assembléia.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.406, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 802.696.000,00 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil cruzados) suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação				Cz\$
03	Tribunal de Justiça			
03.01	Tribunal de Justiça			
3.1.1.3	Obrigações Patronais			1.251.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo			20.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			117.000.000,00
	Subtotal			138.251.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			266.205.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			290.000.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.			108.240.000,00
	Subtotal			664.445.000,00
	TOTAL			802.696.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Ref. Ampliação, Adapt. Prédios Trib. Just.				
02.04.014.1.004			266.205.000,00	266.205.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça				
02.04.014.2.004		65.251.000,00	290.000.000,00	355.251.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
02.04.014.2.610		8.000.000,00		8.000.000,00
Manutenção de Próprios				
02.04.014.2.611		65.000.000,00	108.240.000,00	173.240.000,00
	TOTALS	138.251.000,00	664.445.000,00	802.696.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação				Cz\$
03	Tribunal de Justiça			
03.01	Administração Direta			
	Tribunal de Justiça			
	TOTAL			802.696.000,00
4.ª Quota				802.696.000,00

DECRETO N.º 29.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Retificação

No anexo leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

A que se refere o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 29.406 de 20 de dezembro de 1988, REGIME DE MEDICAÇÃO INTEGRAL A DIURNA E A NOTURNA (40 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS)

REFERENCIAL	CARGO DO FUNÇÃO	INICIAL	10/1 ABIC	10/2 ABIC	10/3 ABIC	10/4 ABIC	10/5 ABIC 16ª PARTE	10/6 ABIC 16ª PARTE	10/7 ABIC 16ª PARTE	10/8 ABIC 16ª PARTE
I	MS-1/ANEXILAR DE ENSINO	1333,874,18	1250,549,99	1348,098,49	384,495,07	405.826,50	497.147,20	521.998,71	551.408,40	575.519,07
II	MS-2/PROF. ASSISTENTE	1434.144,74	1453.851,98	1478.444,58	502.565,95	527.702,93	646.448,75	678.763,59	717.257,74	748.257,00
III	MS-3/PROF. ASSISTENTE BOUTOR	1544.388,16	1592.607,57	1622.237,95	653.325,73	686.013,81	840.383,38	882.392,67	922.435,09	972.864,09
IV	MS-4/PROF. LIVRE DOCENTE	1648.484,49	1681.934,92	1735.986,67	750.824,79	788.279,00	945.783,19	1.014.061,00	1.071.576,82	1.118.032,33
V	MS-5/PROF. ADJUNTO	1713.386,63	1749.055,96	1786.508,76	825.816,36	867.121,45	1.062.244,58	1.115.344,33	1.170.397,94	1.229.700,20
VI	MS-6/PROF. TITULAR	1891.725,74	1936.312,09	1983.127,63	11.032.261,72	11.083.892,64	11.227.794,49	11.394.148,61	11.473.224,96	11.537.112,24

A que se refere o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 29.400 de 20 de dezembro de 1988. REGIME DE TURNO COMPLETO (04 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS)

REFERENCIAL	CARGO DO FUNÇÃO	INICIAL	10/1 ABIC	10/2 ABIC	10/3 ABIC	10/4 ABIC	10/5 ABIC 16ª PARTE	10/6 ABIC 16ª PARTE	10/7 ABIC 16ª PARTE	10/8 ABIC 16ª PARTE
I	MS-1/ANEXILAR DE ENSINO	1149.051,87	1156.504,46	1164.329,69	1172.542,44	1181.172,55	1221.940,72	1233.035,15	1244.686,03	1256.928,16
II	MS-2/PROF. ASSISTENTE	1193.814,61	1203.505,34	1213.680,61	1224.359,79	1235.581,66	1288.593,18	1303.019,45	1318.169,29	1334.087,93
III	MS-3/PROF. ASSISTENTE BOUTOR	1251.959,00	1264.556,95	1277.784,80	1291.667,74	1306.256,16	1375.171,15	1393.925,30	1413.620,09	1434.314,33
IV	MS-4/PROF. LIVRE DOCENTE	1289.555,66	1304.033,44	1319.235,12	1335.189,63	1351.954,90	1431.153,20	1452.705,80	1475.239,40	1499.121,57
V	MS-5/PROF. ADJUNTO	1318.476,18	1334.399,99	1351.119,99	1368.668,03	1387.107,80	1474.216,34	1497.921,58	1522.915,81	1548.973,32
VI	MS-6/PROF. TITULAR	1398.091,85	1417.996,44	1438.896,26	1460.831,13	1483.880,64	1592.765,40	1622.296,70	1653.514,22	1686.210,83